

IMPORTANTE

A escola não pode:

- exigir a compra de artigos de uso coletivo, ou seja, aqueles não relacionados às atividades escolares como papel higiênico, copos descartáveis, produtos de limpeza e material de escritório;
- cobrar taxas para suprir despesas com água, luz e telefone, por exemplo;
- determinar a loja ou site onde o material deve ser comprado, nem especificar marcas. Exceção: apostilas específicas do sistema de ensino adotado pela instituição.

UNIFORME ESCOLAR

Verifique se o uso de uniforme na escola é obrigatório diretamente com a escola e no contrato.

Somente se tiver uma marca comprovadamente registrada, a escola poderá estabelecer que a compra seja feita na própria escola e/ou em outros estabelecimentos predeterminados;

A Lei nº 8.907/94 regula como escolas públicas e privadas podem exigir o uso do uniforme escolar.

PROCON ORIENTA

fev/2026

MATERIAL ESCOLAR



PROCON-SP – CANAIS DE ATENDIMENTO

-  **Site:** www.procon.sp.gov.br
-  **Ligue 151 (na Cidade de São Paulo):** De 2ª a 6ª, das 8h às 18h
-  **Atendimento presencial na Cidade de São Paulo, necessário agendamento:** procon.agendasp.sp.gov.br/eagenda.web/procon
-  **Outros municípios:** consulte a prefeitura de sua cidade ou o site do Procon-SP
-  **OUVIDORIA:** <https://fala.sp.gov.br/>
-  **BLOG EDUCAPROCON:** educaproconsp.blogspot.com.br
-      **@proconsp**
-  **@proconspoficial**
-  **@TV Procon-SP**

PROCONSP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Justiça e Cidadania

A compra do material escolar está entre as primeiras e mais importantes despesas do ano. Para economizar sem abrir mão da qualidade, sem comprometer o desenvolvimento pedagógico e sem cair no endividamento, o Procon-SP reuniu estas dicas. Confira!

ANTES DA COMPRA

O primeiro passo é pesquisar preços. Consulte diferentes pontos de venda: papelarias, lojas virtuais/marketplaces, lojas de departamento e estabelecimentos que vendem no atacado.

Se optar por comprar on-line, pesquise em vários sites e calcule sempre o valor total final, incluindo o frete. Muitas vezes o produto parece mais barato, mas o frete encarece a compra. Considere também o prazo de entrega, para garantir que o material chegue antes do início das aulas.

Para ajudar na economia, além de comparar preços, você pode:

- reaproveitar materiais do ano anterior;
- compartilhar material entre os filhos, quando possível;
- organizar um grupo de pais e comprar o material no atacado, o que pode garantir preços mais acessíveis;
- procurar feiras de troca de material;
- solicitar informações sobre eventuais sobras de materiais que ficam na escola (sulfite, papel crepom, cartolina etc.).
- considerar que itens de marcas famosas ou com personagens/logotipos licenciados são mais caros.

NA HORA DA COMPRA

Alguns itens de uso escolar, como lápis, borracha, apontador, compasso, régua, lápis de cor, de cera, cola, caneta, massa de modelar, tinta guache, tesoura, entre outros, só podem ser comercializados com o selo do Inmetro. Esse selo indica que o produto foi submetido a testes para verificação de substâncias tóxicas, como metais pesados e ftalatos; segurança mecânica (partes pontiagudas, bordas cortantes, por exemplo) e risco de inflamabilidade. A certificação é obrigatória para garantir a qualidade desses produtos e a segurança das crianças.

Os produtos importados devem seguir essas mesmas regras de segurança na sua fabricação. E a embalagem deve ter informações em língua portuguesa e a apresentação, inclusive do selo do Inmetro.

No ponto de venda, os preços devem estar afixados diretamente nos produtos ou na gôndola, de modo que possa ser facilmente visualizado.

Evite comprar em vendedores ambulantes: além de não emitirem nota fiscal, os produtos nem sempre são de boa qualidade e, principalmente, podem não possuir selo de segurança emitido pelo Inmetro. Você pode ter mais gastos e ainda comprometer a saúde e a segurança das crianças!

Todo produto deve ser apresentado com informações adequadas, claras, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, prazo de validade e preço, bem como os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

O prazo para reclamar de produtos não duráveis que apresentem algum problema é de 30 dias. Para produtos duráveis o prazo é de 90 dias.

Produtos usados têm a mesma garantia que os produtos novos. Caso tenha alguma avaria, esta deve ser informada de maneira ostensiva e não pode comprometer seu uso (por exemplo, um livro sem uma página ou com texto rasurado).

Toda informação ou publicidade, veiculada por qualquer meio de comunicação, obriga o fornecedor a cumpri-la integralmente. O material publicitário deve ser guardado ou salvo, pois ele integra o contrato.

Nas compras realizadas por internet, telefone, quiosques ou por catálogo, o consumidor tem o prazo de 7 dias para se arrepender, contados a partir do recebimento do produto ou da data de assinatura do contrato. Os valores eventualmente pagos devem ser devolvidos integralmente e com correção monetária.